



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROGRAMA PARCEIROS DA CIDADANIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE E PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **ANS**, proponente, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, **ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS**, nomeada por meio do Decreto de 15 de março de 2022, publicado no D.O.U. de 15.03.2022, seção 2 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, inscrita no CNPJ pelo nº 04.142.491/0001-66 com sede à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora Geral de Justiça, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**

Considerando a competência da ANS para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização, bem como a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar,

Considerando o crescente número de demandas envolvendo a assistência à saúde suplementar em tramitação no Poder Judiciário brasileiro, que tem buscado a mediação como melhor forma de solução de conflitos;

Considerando a Audiência Pública n.º 4, realizada em 2009 pelo Supremo Tribunal Federal, na qual foram discutidas questões relevantes da judicialização da saúde;

Considerando que é função do Ministério Público como instituição permanente do Estado, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a defesa do consumidor, na esfera difusa e coletiva, que decorre dos artigos 81, I e II e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo nº 33910.008213/2018-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, seguindo as orientações da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituem o objeto do presente acordo em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:

- a) O estreitamento do relacionamento institucional entre os partícipes, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;
- b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, pesquisas, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações;
- c) A promoção de uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar; e
- d) A contribuição para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrangidas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) estabelecer ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização, bem como o papel de cada instituição partícipe; g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) elaborar projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes, conforme plano de trabalho conjunto;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANS:

a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recepcionadas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local;

b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pelo MP/BA, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;

c) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas do MP/BA;

d) Posicionar -se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da ANS pelo MP/BA; e

e) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor;

3.4 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MP/BA:

a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;

b) Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela ANS;

c) Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos, em especial a Notificação de Intermediação Preliminar – NIP da ANS;

d) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas;

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO

4.1 A implementação do presente Acordo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os partícipes.

4.2 Os partícipes poderão designar um ou mais representantes como gestor(es) deste acordo, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação, atuando como ponto focal para troca de informações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

6.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelos partícipes, por meio de Termos Aditivos, iniciando-se na data da última assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

9.1 O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

9.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

9.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes

9.4. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.5. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. Os partícipes comprometem-se a publicar este Acordo de Cooperação Técnica em página existente em seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

14.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

14.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, na data de sua assinatura física ou digital.

ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS

Diretora de Fiscalização

Agência Nacional de Saúde Suplementar

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2024.02.28 15:23:08 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

ANEXO

PROGRAMA PARCEIROS DA CIDADANIA

Processo nº 33910.008213/2018-11

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ANS E MP/BA

1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a garantia da proteção e da defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar.

2) DIAGNÓSTICO

O setor de planos privados de assistência à saúde é regulado por meio de regras previstas em leis editadas pelo Congresso Nacional e por resoluções editadas pela ANS. A complexidade das relações entre os diversos atores que fazem parte da cadeia econômica desse setor torna os interesses conflitantes, aumentando tanto a possibilidade de ocorrência de problemas, quanto a quantidade de regras destinadas a regular tais relações. Além disso, os consumidores como destinatários da assistência à saúde, sofrem com a assimetria de informações, agravando os problemas da hipossuficiência na relação de consumo estabelecida com as operadoras de planos de saúde. A atuação da ANS e das instituições parceiras pode auxiliar na compreensão dos problemas existentes no setor e na redução da assimetria de informações por parte dos consumidores, levando conhecimento e ações concretas que diminuam a litigiosidade existente, propiciando as condições necessárias para maior proteção dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

3) ABRANGÊNCIA

O acordo se dá em âmbito nacional, envolvendo o monitoramento das informações sobre demandas de todas as operadoras de planos de saúde.

4) JUSTIFICATIVA

O Acordo propicia maior interação entre as instituições promovendo a troca de informações, a possibilidade de eventos conjuntos e a identificação de oportunidades de ações que reduzam os conflitos no setor.

5) OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Estreitar o relacionamento entre os agentes de ambas as instituições, promovendo ações que aumentem a proteção dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, levando informação qualificada aos partícipes e ao público em geral.

6) METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Cada partícipe envidará esforços para cumprimento dos objetivos pactuados na cláusula terceira do Acordo de Cooperação Técnica.

7) UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe ficará responsável pelo acompanhamento do ACT, por meio de suas unidades internas, que devem se corresponder pelos meios necessários ao êxito do acordo.

8) RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que haja maior troca de informações, formulação de eventos conjuntos de capacitação e pesquisa, além da realização dos objetivos pactuados no Acordo de Cooperação Técnica.

9) PLANO DE AÇÃO

A ser especificado em apartado, quando de sua execução.

AÇÃO	período	situação
troca de informações	sempre que requisitado	em planejamento
realização de eventos	em data a ser agendada	em planejamento
realização de capacitações	em data a ser agendada	em planejamento

Rio de janeiro, na data de sua assinatura física ou digital.

ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS

Diretora de Fiscalização

Agência Nacional de Saúde Suplementar

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

15

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI

Dados: 2024.02.28 15:40:19 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por Eliane Aparecida de Castro Medeiros, Diretor(a) de Fiscalização, em 26/02/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 28889433 e o código CRC 70DAC599.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Procedimento nº 003.0.41028/2019 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa RMR Serviços Instalação e Manutenção Elétrica EIRELI, CNPJ nº 17.365.464/0001-02, representada por Maiana Silveira Tanuri Bento, contratada mediante licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 08/2019. Parecer Técnico-Jurídico nº 949/2023. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 3.900,00 (tres mil e novecentos reais), por infração ao art. 184, VI, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e ao art. 14, II, "a", do Decreto Estadual nº 13.967/2012, e de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 9 (nove) meses. Salvador, 04/03/2024.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 70/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.40819.0032602/2023-88. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 01/03/2024, com base no Parecer nº 109/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: POLIANA ANGELICA MONTEIRO HUBNER, CNPJ 29.929.048/0001-60. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 62/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0016365/2023-74 OBJETO: Aquisição de Equipamentos (condensadora e evaporadoras) de Sistema de Climatização tipo VRF para atender ao pavimento térreo da Sede do MPBA no CAB, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 01/03/2024, com base no Parecer nº 97/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA, CNPJ 00.598.187/0001-77. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02164.0023542/2023-34. Parecer Jurídico: 768/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Agência Nacional de Saúde Suplementar, CNPJ nº 03.589.068/0001-46. Objeto do ajuste: o intercâmbio de informações relacionadas à assistência suplementar à saúde, no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados. Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura em 28 de fevereiro de 2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 74/2024**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido nos artigos 84 e 85 da Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994, resolve reconhecer a gratificação de adicional de tempo de serviço, para o servidor desta Instituição, conforme quadro abaixo:

MAT	NOME	PROC. SEI	% RECONHECIDO	MÊS/ANO
██████	FELIPE DANSIGER CALAZANS DE MACEDO	19.09.02334.0033215/ 2023-75	5%	dezembro/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 28 de fevereiro de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

EDITAL Nº 049/2024 – 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS - 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA - COMBATE AO RACISMO E À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996, pelo art. 26, I e V, da Lei nº 8625/1993, pelo art. 8º. IV, da Resolução CNMP no. 174/2017, comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.419428/2023, a fim de apurar suposta prática do crime de racismo por parte do ex marido da representante. Salvador, 04 de março de 2024.

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça